

LEI Nº 130/2011 DE 15 DE SETEMBRO DE 2011.

Revogam as Leis:08/2001 de 11/06/2001; 052/2005 de 01/06/2005; 079/2007 de 29/11/2007 e institui um novo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e da outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Salgadinho Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei Nº 130/2011 de 15 de setembro de 2011.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 1º - Fica Revogada as Leis no 08/2001 de 11/06/2001, 052/2005 de 01/06/2005 079/2007 de 29/11/2007, que instituiu, reformulou e readaptou o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, criando um novo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS como órgão autônomo, consultivo, n deliberativo, controlador e fiscalizador das ações governamentais (Políticas Públicas, Planos, Programas e Projetos) direcionadas ao desenvolvimento rural sustentável do município,

Art. 2º- O CMDRS é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração por tempo indeterminado, com sede no município de Salgadinho-PB , constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídos, e representante do poder público vinculados ao desenvolvimento rural sustentável, inclusive universidades, organizações de caráter para-governamental, sociedades de economia mista e outros setores da sociedade civil organizada não diretamente ligada a agricultura familiar (Como empreendedores rurais dos setores de serviços industrial).

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES DO CONSELHO

Art. 3º- O Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável, tem como finalidades:

- I- Atuar como instrumento de articulação, mobilização social e acompanhamento das ações econômicas, sociais, ambientais através da participação e da integração com outros atores, entidades e órgãos, com foco no desenvolvimento rural sustentável.
- II- Atuar como mecanismo institucional de controle social na implementação das Políticas Públicas, Programas e Projetos, implantados no ambiente rural desse município.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 4º - Ao CMDRS compete.

- I- Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal, de forma a que este, em relação às necessidades dos agricultores (as) familiares, seja economicamente viável, politicamente correto, socialmente justo e ambientalmente adequado;
- II- Definir os interesses e demandas municipais e regionais, fazendo com que estes estejam contemplados no planejamento municipal, estadual e federal. Para tanto é importante construir o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — PMDRS;
- III- Ter caráter norteador, referenciador e definidor do processo de Desenvolvimento Rural Sustentável, sendo, para isso, necessário reconhecimento pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaços legítimos de decisões ou formulações efetivamente consideradas em torno das políticas, programas e projetos relevantes e estratégicos nos diferentes níveis: Federal, Estadual Territorial e Municipal;
- IV- Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do Desenvolvimento Rural Sustentável;
- V- Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município e/ou outros serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do desenvolvimento rural sustentável no município;
- VI- Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipais, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, políticas públicas que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;
- VII- Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos poderes Executivo e Legislativo Municipais para fundamentar ações de apoio à produção; ao fomento agropecuário; à regularidade da produção; distribuição e consumo de alimentos no Município; a preservação / recuperação do meio ambiente e à organização dos agricultores (as) familiares, buscando a sua promoção social;
- VIII- Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações, que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- IX- Articular com os CMDRS dos municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- X- Articular com o Executivo e Legislativo Municipais para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual (PAA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (IDO), e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- XI- Articular com o CEDRS para que este apoie a execução dos projetos que compõem o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

- XII- Identificar e quantificar as necessidades de qualificação profissional no município articulando-se com o Plano Estadual de Qualificação Profissional ou com outros órgãos com a referida competência;
- XIII- Promover ações que revitalizem a cultura local;
- XIV- Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Sustentável e da conquista plena da cidadania no espaço rural;
- XV- Contribuir para a redução das desigualdades de gênero, geração, etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens, pescadores, quilombolas e de outros na construção do desenvolvimento local;
- XVI- Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais, voltadas para o desenvolvimento rural;
- XVII- Contar com processos democráticos de coordenação e decisão, de modo a consolidá-los como fóruns efetivos de gestão social do desenvolvimento rural sustentável;
- XVIII- Registrar as entidades organizadas e regulamentadas para fins de participação no CMDRS,
- XIX- Elaborar o Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;
- XX- Exercer todas as outras competências e atribuições que lhes forem estabelecidas em normas complementares;
- XXI- Elaborar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do Conselho,
- XXII- Promover e divulgar os programas e projetos, informando sobre diretrizes, critérios e procedimentos;
- XXIII- Identificar e cadastrar as comunidades a serem beneficiadas com os programas e projetos, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XXIV- Receber, analisar, priorizar e aprovar as propostas de ações, programas e projetos a serem desenvolvidos no meio rural;
- XXV- Submeter aos órgãos e entidades financiadoras os projetos aprovados pelo Conselho, para contratação;
- XXVI- Assessorar e supervisionar a implantação e implementação dos projetos aprovados no CMDRS e a aplicação dos recursos junto a Comissão de Acompanhamento de Projetos e Controle Financeiro, das associações comunitárias, beneficiárias das Políticas Públicas, Programas e Projetos;
- XXVII- Informar e esclarecer sobre as diretrizes, critérios, regras e procedimentos operacionais do Conselho;
- XXVIII- Acompanhar o processo de liberação de recurso pelos órgãos e entidades financiadoras, junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XXIX- Acompanhar a execução dos projetos aprovados, verificando o desempenho das Associações, o resultado dos subprojetos, bem como orientá-las em relação às prestações de contas dos projetos;
- XXX- Identificar as necessidades de crédito rural e apoiar a promoção da assistência técnica às comunidades rurais;
- XXXI- Participar dos treinamentos e cursos de capacitação promovidos pelos órgãos e entidades financiadoras dos programas e projetos;
- XXXII- Disponibilizar aos órgãos e entidades financiadoras as informações quando solicitadas;

XXXIII- Reformular o Estatuto, quando for o caso e de acordo com as normas legais e estatutárias;

XXXIV- Estimular a participação de entidades associativas existentes no município, que não compõem o Conselho, com direito à voz.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - Integram o CMDRS

I — Representações do poder público (no máximo 20%) e representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídas, (no mínimo 80%) vinculadas ao desenvolvimento rural sustentável, conforme descrito no artigo 2º desta Lei.

Art. 6º - COMPÕEM O CMDRS DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB

- I- Um representante do Poder Executivo Municipal
- II- Um representante do Poder Legislativo Municipal
- III- Um representante de Instituições Públicas com atuação no município em áreas correlatas aos beneficiários das Políticas Públicas)
- IV- Um representante de Instituições Religiosas
- V- Um representante de cada Associação elou Cooperativa Rural, cadastrada no CMDRS
- VI- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais

Parágrafo 1º- A cada titular corresponde um suplente, que substituirá o membro efetivo, em suas ausências elou impedimentos.

Parágrafo 2º- Os conselheiros titulares e suplentes devem ser indicados formalmente um documento escrito, pelas organizações, órgãos ou entidades que representam:

a) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicado por órgãos e/ou instituições, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável do órgão elou instituição;

b) Para Conselheiros Titulares e Suplentes indicados por Comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para esse fim e a indicação deverá ser lavrada na respectiva Ata assinada n pelo Presidente da Associação e também por todos os presentes;

c) As indicações dos conselheiros titulares e suplentes serão encaminhadas ao Prefeito Municipal, para nomeação, através de Decreto ou Portaria Municipal

Art.7º- os Conselheiros do CMDRS elegerão entre seus componentes, das associações elou cooperativas, em Assembleia Geral, uma Diretoria com a seguinte composição: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário (a), 2º Secretário (a).

Parágrafo único: E vedado concorrer a cargos de Presidente e Vice-Presidente, representante de órgãos públicos nas esferas municipal, estadual e federal e detentores de mandatos eletivos para cargos públicos.

Art.8º- Caso um representante do conselho seja desvinculado da entidade elou órgão que antes participasse, este perderá automaticamente a sua representação, devendo para tal a entidade elou órgão indicar outro para substituí-lo. Se este ocupar cargo de diretoria, somente o vice eleito será permitido assumir automaticamente o cargo. Na ausência ou impedimento deste, deverá ser realizada uma eleição para preencher a vaga até o término do mandato.

Art.9º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável — CMDRS, será de 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos. Após o 2º mandato, deverá haver renovação de pelo menos 50% dos membros da diretoria, não podendo, todavia, ocupar o mesmo cargo.

Art. 10º- O aprimoramento da capacidade institucional deve passar por uma estruturação técnica e financeira de apoio ao funcionamento dos Conselhos, a ser exercida por suas secretarias ou estruturas semelhantes, com recursos específicos para custeio de despesas diversas (transporte, alimentação e hospedagem de Conselheiros, assessoria técnicas e administrativas, processos de capacitação, entre outros), a serem previstas nos orçamentos do Governo Municipal e ainda Estadual e Federal.

Art. 11º- O Executivo Municipal, através dos seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir suas atribuições.

Art. 12º- No prazo de 30(trinta) dias da publicação desta Lei os membros constitutivos do CMDRS conforme descrito no artigo 6º desta Lei, reunir-se-ão para aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 13º- O Conselho Municipal Desenvolvimento Rural Sustentável de Salgadinho-PB, tem como sede a EMATER Local.

Art.14º- O foro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Salgadinho-PB é o da cidade de Patos-PB

Art. 15º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Salgadinho- PB, Estado da Paraíba

Em 15 de Agosto de 2011.